CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Parecer das Propostas de Emendas à LOM - Lei Orgânica do Município de Salvador, encaminhadas a COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, de autoria dos vereadores HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO E J.CARLOS FILHO. As presentes EMENDAS ao Projeto, tem por objetivo acrescentar, modificar, suprimir e corrigir dispositivos do seu texto original, visando melhorar e adequar as suas disposições a realidade social da nossa cidade e ao mesmo tempo aproxima-la da realidade estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual.

As ementas: "Dispõe sobe a inclusão e modificação de quinze (15) dispositivos na Lei Orgânica do Município de Salvador, na forma que especifica:

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao inciso III, do artigo 250 do Título V, Capítulo VI, da Lei Orgânica da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Retifica o art. 249, e o parágrafo único do Título V, Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da Cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Retifica o artigo 240 do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Retifica inciso II, do artigo 241, do Título V, Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Acrescenta o inciso V do art. 241 do Título V, Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da Cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Parecer das Propostas de Emendas à LOM - Lei Orgânica do Município de Salvador, encaminhadas a COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, de autoria dos vereadores HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO E J.CARLOS FILHO. As presentes EMENDAS ao Projeto, tem por objetivo acrescentar, modificar, suprimir e corrigir dispositivos do seu texto original, visando melhorar e adequar as suas disposições a realidade social da nossa cidade e ao mesmo tempo aproxima-la da realidade estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual.

As ementas: "Dispõe sobe a inclusão e modificação de quinze (15) dispositivos na Lei Orgânica do Município de Salvador, na forma que especifica:

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao inciso III, do artigo 250 do Título V, Capítulo VI, da Lei Orgânica da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Retifica o art. 249, e o parágrafo único do Título V, Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da Cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Retifica o artigo 240 do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Retifica inciso II, do artigo 241, do Título V, Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Acrescenta o inciso V do art. 241 do Título V, Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da Cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Retifica o § 2º e acrescenta § 3º do art. 250 do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Aditivo ao inciso I do artigo 247. Autoria: **Vereador Toinho Carolino.**

EMENTA: Substitutiva ao inciso I do artigo 247. Autoria: **Vereador Toinho Carolino.**

EMENTA: acrescenta o inciso IV, ao artigo 247 do Título V, Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Altera o artigo 244 do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Inclusão do Artigo 244 – A na LOM - Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hilton Coelho**

EMENTA: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 239, do Título V, Capítulo VI, da Lei Orgânica do Município de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: acrescenta parágrafo único ao artigo 240, do Título V, do Capítulo VI, da Lei Orgânica do Município de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Acrescenta parágrafo ao Art. 238 do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. Autoria: **Vereador Hélio Ferreira**

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 239 do Capitulo VI do

Transporte, da Lei Orgânica do Município da cidade de Salvador. **Autoria: Vereador J. Carlos Filho**

EMENTA: Acrescenta o inciso V do Artigo 241, do Capitulo VI do transporte, da lei Orgânica do Município da Cidade de Salvador. **Autoria: Vereador J. Carlos Filho.**

EMENTA: Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao artigo 247, do capitulo VI do transporte, da Lei Orgânica do Município da Cidade de Salvador. **Autoria: Vereadora Marta Rodrigues.**

:

II - RELATOR – Vereador Hélio Ferreira.

Esta relatoria está amparada pelo regimento interno desta casa legislativa, presente no Artigo. 72. que determina as competências dos Presidentes de Comissões, onde no § 1º especifica que o Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator desempenhando a dupla função de relator e presidente.

III - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL

A Proposta em referência visa acrescentar, modificar, suprimir e corrigir dispositivos do texto original da Lei Orgânica do Município de Salvador, com a finalidade de melhorar e adequar as suas disposições àquelas contidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual. A competência de iniciativa da Proposta de Emenda foi devidamente observada, porquanto a própria Lei Orgânica.

Urge salientar que a presente Proposta de Emenda, ao modificar os artigos 239,240,241,244,238,247,249,250, visa tão somente realizar algumas readequações de redação aos preceitos semelhantes trazidos pelo Estatuto do Idoso, Constituição do Estado da Bahia e na Constituição Federal, razão pela qual não há nenhum impedimento de ordem constitucional ou infraconstitucional que obste o andamento de tais matérias.

Por outro lado, alguns dessas propostas também corrige algumas distorções sócias garantidas por lei, como por exemplo, questões no transporte público que tange de forma geral grupos de pessoas com deficiência no seu deslocamento diário.

Neste mesmo diapasão, as emendas propostas também especificam a questões destinadas a extensão da gratuidade no sistema de transporte público da cidade de Salvador à todos profissionais rodoviários em todos os modais de transporte.

Uma outra situação apresentada dentro desse prisma jurídico são as mudanças de linhas e itinerário promovido pelo poder público municipal que são executadas pelos órgãos gestores sem nenhuma consulta popular, essas tomadas de decisões de forma verticalizada prejudica as pessoas que precisa no seu dia a dia do transporte público para se locomover, por tanto garantir uma lei que assegure a garantia dos serviços públicos de qualidade é fundamental para a nossa cidade.

Lembrando também que a contribuição popular para sugestões de emendas propostas foram de fundamental importância. As diversas contribuições transformadas em emendas tiveram a maciça participação popular através de Audiências Públicas promovidas por esta comissão.

IV – CONCLUSÃO

Assim, de tudo se conclui que a pretendida alteração à Lei Orgânica não viola diretamente as leis maiores do nosso pais, principalmente a Constituição Federal, bem como não contraria a sua própria identidade jurídica razão pela qual forçoso é ter que acatar a pretensão dos ilustrados edis proponentes, tendo em visa a patente constitucionalidade.

V – DO PARECER

Por essas razões, este relator opina pela POSSBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação das EMENDAS ao projeto ora examinado. É o parecer, salvo melhor e soberano juízo deste relator.

Sala das Sessões, em 29 maio de 2018.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator